



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**DIVISÃO DE PRECATÓRIOS**

**PORTARIA Nº 002/2018 – DE 18 DE JUNHO DE 2018**

O Juiz Coordenador da Divisão de Precatórios, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO N.º 05/2017-TJ, DE 25 DE JANEIRO DE 2017, que subordina tecnicamente a Contadoria Judicial – COJUD, à Divisão de Precatórios,

CONSIDERANDO a PORTARIA N.º 459/2018-TJ, DE 04 DE ABRIL DE 2018, que criou o Grupo Gestor do Sistema Calculadora Automática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO, ainda, a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 579431,

RESOLVE:

Art. 1º O sistema Calculadora Automática e de Gerenciamento de Precatórios - SIGPRE observará, quanto à aplicação dos juros legais, o que segue:

I – Incide juros de mora entre a data da realização dos cálculos e a expedição do precatório ou obrigação de pequeno valor;

II - Considera-se como data da expedição do precatório o dia 1º de julho do ano de sua apresentação;

III – Não incide juros moratórios entre o dia posterior à expedição do precatório e o término do exercício seguinte à expedição, bem como entre a expedição da requisição de pagamento de obrigação de pequeno valor e o fim do prazo de 60 (sessenta) dias (art. 13, I, da Lei 12.153/2009) ou 2 (dois) meses (art. 535, §3º, II, do CPC);

IV – São devidos juros de mora quando o pagamento do precatório ocorrer após o final do exercício seguinte à expedição e quando o pagamento da obrigação de pequeno valor ocorrer após o prazo de 02 (dois) meses ou 60 (sessenta) dias;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

JOÃO AFONSO MORAIS PORDEUS  
JUIZ COORDENADOR DA DIVISÃO DE PRECATÓRIOS